



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## BOLETIM DE SERVIÇO

BSMPU Nº 24 - Junho/2025

Publicação: sexta-feira, 13 de junho de 2025

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral do Ministério Público da União

### BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.mpf.mp.br/pgf/>

### SUMÁRIO

	Página
Secretaria-Geral do MPU .....	1
Expediente.....	23

### SECRETARIA-GERAL DO MPU

PORTARIA SG/MPU Nº 82, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Grupo de Trabalho para realização de estudos operacionais e jurídicos a respeito da otimização da forma de pagamento aos credenciados, adotada pelo Programa de Saúde e Assistência social do Ministério Público da União - Plan-Assiste/MPU.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, § 6º do Regulamento Geral do Programa, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, e tendo em vista o constante no documento MPU-SG-00102041/2025, ad referendum do Conselho Gestor do Plan-Assiste, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos operacionais e jurídicos a respeito da otimização da forma de pagamento aos credenciados, adotada pelo Plan-Assiste/MPU, que utiliza um CNPJ para recursos orçamentários e outro CNPJ para recursos próprios.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para comporem o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º:

I - SANDRA CRISTINA DE ARAUJO, Diretora Executiva Adjunta do Plan-Assiste/MPU;

II - RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, Diretor Atuarial do Plan-Assiste/MPU;

III - ISABEL CRISTINA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Diretora de Orçamento e Finanças do Plan-Assiste/MPU;

IV - MARCOS WONDER DE SOUZA MOTA, Chefe da Controladoria do Plan-Assiste/MPU;

V - MAGNA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Assessora Financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças do Plan-

Assiste/MPU;

VI - RAFAEL LOPES CARDOZO DE CASTRO, Chefe do Núcleo de Contabilidade do Plan-Assiste/MPU;

VII - CAROLINE MARQUES BORGES SANTOS, Chefe da Divisão Orçamentária do Plan-Assiste/MPU;

VIII - EVANDRO MONTEIRO GOMES DA SILVA, Chefe do Núcleo de Conformidade e Gestão do Plan-Assiste/MPU;

IX - CLAUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, Chefe da Assessoria Jurídica do Plan-Assiste/MPU;

X - CLEITON AMAURY DA CRUZ DIAS, Assessor Financeiro do Plan- Assiste/MPU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

EDITAL SG/MPU Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Convocação para o 4º Teste de Aptidão Física do Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência estabelecida no art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, na

Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, na Portaria PGR/MPU nº 104, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Ofício nº 2443.2025 – DG/PGT/MPT (PGR-00141946/2025), torna pública a convocação dos servidores do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público do Trabalho (MPT) para se submeterem ao 4º Teste de Aptidão Física, necessário para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O 4º Teste de Aptidão Física, regido por este Edital, será executado pela Secretaria de Segurança Institucional da Secretaria-Geral do MPF (SSIN/MPF) e receberá a designação de 4º TAF.

1.2 O 4º TAF destina-se aos servidores do MPF e MPT que estejam lotados em unidade de segurança institucional, que exerçam funções de segurança, previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do § 1º do art. 10 da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, e que foram classificados no resultado final do 3º Teste de Aptidão Física do MPF e MPT (3º TAF) como: ART. 7º, ART. 8º, INAPTO ou JUSTIFICADO.

1.2.1 O 4º TAF também destina-se aos servidores do MPF ou do MPT que estejam lotados em unidade de segurança institucional, mas que não exerçam funções de segurança em razão da reprovação no 3º TAF.

1.2.2 Ficam excluídos da convocação para o 4º TAF os servidores que completaram 60 (sessenta) anos ou mais durante o período de realização do 3º TAF, que solicitaram a dispensa de participação dessa avaliação e que foram classificados em seu resultado final como DESCONVOCADO.

1.2.2.1 O servidor descrito no subitem 1.2.2 que queira por livre e espontânea vontade, submeter-se ao 4º TAF poderá requerer sua inscrição em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Edital, conforme procedimento do subitem 1.5 deste Edital.

1.3 Ficam convocados para o 4º TAF, no local, data e horário estabelecidos, os servidores listados no Anexo I deste Edital.

1.4 O servidor descrito no subitem 1.2 ou 1.2.1 que, porventura, não foi convocado para o 4º TAF poderá requerer sua inscrição em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Edital, conforme procedimento do subitem 1.5 deste Edital.

1.5 O requerimento descrito nos subitens 1.2.2.1 ou 1.4 deverá ser encaminhado, tempestivamente, conforme procedimento seguinte:

a) Para requerer a inscrição prevista no subitem 1.5, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Inscrição” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN;

b) Para requerer a inscrição prevista nos subitens 1.2.2.1 ou 1.4, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no 20.02.0001.000002/2025-37.

1.5.1 Os requerimentos serão analisados e decididos pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral do Trabalho (GSI/MPT), no âmbito do MPT.

1.5.2 O requerimento inconsistente, intempestivo e/ou não comprovado será preliminarmente indeferido.

1.6 A SSIN/MPF republicará o Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU em até 5 (cinco) dias úteis, após o fim do prazo dos requerimentos descritos nos subitens 1.2.2.1 e 1.4, bem como dos requerimentos de mudança de data constantes nos subitens 4.1.5, 4.2.5, 4.3.5, 4.4.5, 4.5.5, 4.6.5, 4.7.5 e 4.8.1 deste Edital.

#### 2 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

2.1 O servidor deve comparecer em data e local divulgados no Anexo I deste Edital, munido de:

a) documento oficial de identificação com foto (original); e

b) roupa apropriada para a prática de atividades físicas, tais como: camiseta, legging, calção ou bermuda, tênis e meias.

2.1.1 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o servidor deve apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do 4º TAF.

2.2 No dia de realização do 4º TAF, não será permitida a entrada de servidor portando armas.

2.3 Todos os prazos e horários referentes ao 4º TAF observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2.4 O servidor deve comparecer ao local de realização do 4º TAF com uma hora de antecedência do horário especificado no Anexo I.

2.4.1 É de responsabilidade exclusiva do servidor a identificação correta do local onde fará os testes e o comparecimento no horário determinado.

2.4.2 O servidor não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização dos testes como justificativa de sua ausência.

2.4.3 Não serão fornecidas alimentação e água aos servidores nem haverá estabelecimento para tal disponível no local de realização do 4º TAF, sugerindo-se aos servidores levarem recipientes com água ou outro líquido de preferência para hidratação.

2.5 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso do servidor no local de realização do 4º TAF após o horário fixado para o seu início, conforme Anexo I.

2.6 Não haverá segunda chamada para a realização do 4º TAF.

2.7 Não será aplicado o 4º TAF, em hipótese alguma, fora das datas e dos espaços físicos predeterminados em Edital da Secretaria-Geral do Ministério Público da União.

2.7.1 Se for necessário e do interesse da Secretaria-Geral do Ministério Público da União, poderão ser formadas novas turmas e agendadas novas datas para a realização do 4º TAF.

2.8 O servidor convocado que não comparecer ao 4º TAF nem justificar sua ausência, nos termos do item 4 deste Edital, será, automaticamente, considerado REPROVADO no resultado final.

2.9 O 4º TAF consistirá em testes para avaliar a aptidão física do servidor, todos de realização obrigatória.

2.10 O servidor que se recusar a realizar qualquer dos testes do 4º TAF será considerado REPROVADO.

2.11 O 4º TAF consistirá na execução de três modalidades de testes especificados a seguir:

I - teste de flexão de braços sobre o solo;

II - teste de flexão abdominal; e

III - teste de corrida em 12 (doze) minutos.

2.12 Os parâmetros e a forma de execução dos testes integrarão o Anexo II deste Edital.

2.13 O 4º TAF será realizado, independentemente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida.

2.14 Os casos de alteração física ou psicológica contemporâneos ao teste (períodos menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física do servidor não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

2.15 O servidor que vier a acidentarse, tal como sofrer lesão muscular, em qualquer um dos exercícios do 4º TAF, e não tiver condição de continuar, será automaticamente considerado REPROVADO no resultado final.

2.16 No caso do servidor recusar-se a assinar sua Ficha de Desempenho Individual, não será autorizada sua participação nos testes e será considerado REPROVADO no resultado final.

2.17 A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições efetuadas pelos servidores em cada teste será feita exclusivamente pelo avaliador.

2.18 Nos testes de flexão de braços sobre o solo e de flexão abdominal, será concedida uma segunda tentativa ao servidor que não obtiver o desempenho mínimo; no teste de corrida em 12 minutos, o servidor terá apenas uma tentativa para realizá-lo.

2.19 Os servidores avaliados devem seguir as orientações da comissão avaliadora quanto à organização e ao desenvolvimento do 4º TAF.

2.20 O não cumprimento da regra prevista no subitem anterior importará na REPROVAÇÃO do servidor.

2.21 A reprovação prevista no subitem 2.20 será precedida de advertência verbal quanto ao descumprimento das regras deste

Edital.

seguintes casos:

I - incontinência pública e conduta escandalosa;

II - ofensa física a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; e

III - deixar de tratar com urbanidade as pessoas.

2.23 As situações imprevistas ocorridas durante a realização do 4º TAF serão decididas pelo coordenador da comissão avaliadora.

2.24 Os testes previstos no Anexo II somente poderão ser registrados em vídeo pela comissão avaliadora.

2.25 O participante que produzir imagens da execução dos testes de si ou de outrem, será considerado REPROVADO no resultado final.

final.

2.26 O servidor que se recusar a ter sua prova gravada em vídeo será automaticamente considerado REPROVADO no resultado

final.

2.27 Será disponibilizado, para efeito de recurso, o registro da gravação da prova de aptidão física.

### 3 DO LAUDO MÉDICO

3.1 O servidor deve apresentar laudo médico, que ateste que se encontra APTO para realização do 4º TAF, nos termos do modelo previsto no Anexo III deste Edital e conforme prazo e procedimento seguintes:

a) Da data de publicação deste Edital até às 19h do dia 23 de julho de 2025, os servidores do MPF e do MPT devem acessar o formulário online específico, utilizando seu e-mail institucional e por meio do link seguinte <https://forms.gle/UAaxC1Cm2B77qSP66>, preenchê-lo, anexar seu laudo médico em formato PDF (Portable Document Format) e enviá-lo; ou

b) Na data para a qual foi convocado para os testes, no ato do credenciamento, os servidores do MPF e do MPT devem entregar seu laudo médico em documento original e físico.

3.1.1 Não será aceito laudo médico rasurado, ilegível, com inconsistência de dados, incompleto e fora da validade prevista no subitem 3.3.

3.1.2 Caso o servidor envie mais de um laudo médico pelo formulário online específico, somente será considerado válido o último laudo enviado dentro do período constante na alínea “a” do subitem 3.1.

3.2 Será facultado ao servidor a apresentação de sua FICHA CARDIOLÓGICA do Exame Periódico de Saúde – EPS, na qualidade do laudo médico constante no subitem 3.1, desde que o servidor se submeta ao eletrocardiograma – ECG, teste ergométrico e consulta cardiológica, conforme dispõe o § 9º do art. 7º da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012, e que o cardiologista ateste que ele está APTO para o teste de aptidão física, nos termos do modelo previsto no Anexo IV deste Edital.

3.3 O laudo médico deve ser emitido obrigatoriamente por CARDIOLOGISTA, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cardiologia, e o período entre a data de emissão e a da realização do 4º TAF não pode ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

3.4 O servidor que deixar de apresentar ou que apresentar laudo médico em desacordo com os prazos e procedimentos previstos no subitem 3.1 ou com os modelos previstos nos Anexos III ou IV deste Edital, ou que tenha sido emitido por médico sem a especialidade em cardiologia será impedido de realizar os testes, sendo, conseqüentemente, considerado REPROVADO no resultado final.

3.5 O laudo médico que atesta que o servidor está INAPTO para realização do teste de aptidão física deve ser encaminhado conforme procedimentos descritos no subitem 4.7.2 deste Edital.

### 4 DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA E MUDANÇA DE DATA

#### 4.1 DA GESTANTE OU LICENÇA À GESTANTE

4.1.1 A servidora que estiver, na data para qual foi convocada, gestante ou em gozo da licença à gestante, conforme dispõe o art. 7º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, e nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual a servidora possa ser realocada.

4.1.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.1.1 acontecer após a publicação deste Edital, a servidora deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir de sua ciência.

4.1.2 A comunicação descrita nos subitens 4.1.1 ou 4.1.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) A servidora do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) A servidora do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.1.3 No caso da servidora tomar conhecimento do impedimento descrito no subitem 4.1.1 somente na véspera do dia designado para o seu teste e, conseqüentemente, não consiga participar da avaliação, deverá justificar sua ausência no prazo de 3 (três) dias úteis após essa data, conforme procedimentos descritos no subitem 4.1.2.

4.1.4 A servidora que estiver impedida e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.1.1, 4.1.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, terá sua ausência no 4º TAF justificada e será considerada no resultado final como “JUSTIFICADO”.

4.1.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.1.1, a servidora deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, a servidora do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, a servidora do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.1.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.1.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6.

4.1.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.1.1 e caso a servidora tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6, a servidora deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.1.5.

4.1.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada à servidora na resposta do seu requerimento.

4.1.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.1.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.1.5, sem a possibilidade de sugestão de data à servidora.

4.1.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.1.8 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.1.1 e 4.1.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, a servidora que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.1.9 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.2 DA LICENÇA-PATERNIDADE OU LICENÇA À ADOTANTE

4.2.1 O servidor que estiver, na data para qual foi convocado, em gozo da licença-paternidade ou da licença à adotante, conforme dispõe o inciso V do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, e nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.2.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.2.1 acontecer após a publicação deste Edital, o servidor deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir de sua ciência.

4.2.2 A comunicação descrita nos subitens 4.2.1 ou 4.2.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.2.3 No caso do impedimento descrito no subitem 4.2.1 ocorrer na véspera do dia designado para o seu teste e, conseqüentemente, não consiga participar da avaliação, o servidor deverá justificar sua ausência no prazo de 3 (três) dias úteis após essa data, conforme procedimentos descritos no subitem 4.2.2.

4.2.4 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.2 e 4.2.3, terá sua ausência no 4º TAF justificada e será considerado no resultado final como “JUSTIFICADO”.

4.2.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.2.1, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.2.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.2.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6.

4.2.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.2.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.2.5.

4.2.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.2.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.2.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.2.5, sem a possibilidade de sugestão de data ao servidor.

4.2.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.2.8 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.2.1 e 4.2.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.2.9 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.3 DA AUSÊNCIA POR RAZÃO DE CASAMENTO OU FALECIMENTO DE FAMILIARES

4.3.1 O servidor que tiver que se ausentar do 4º TAF, na data para qual foi convocado, em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, conforme dispõe o inciso II e III do art. 8º

da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, e nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.3.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.3.1 acontecer após a publicação deste Edital, o servidor deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir de sua ciência.

4.3.2 A comunicação descrita nos subitens 4.3.1 ou 4.3.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.3.3 No caso do impedimento descrito no subitem 4.3.1 ocorrer na véspera do dia designado para o seu teste e, conseqüentemente, não consiga participar da avaliação, o servidor deverá justificar sua ausência no prazo de 3 (três) dias úteis após essa data, conforme procedimentos descritos no subitem 4.3.2.

4.3.4 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.3.1, 4.3.1.1, 4.3.2 e 4.3.3, terá sua ausência no 4º TAF justificada e será considerado no resultado final como “JUSTIFICADO”.

4.3.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.3.1, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.3.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.3.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6.

4.3.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.3.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.3.5.

4.3.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.3.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.3.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.3.5, contudo não será dada a possibilidade de sugestão de data ao servidor.

4.3.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.3.8 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.3.1 e 4.3.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.3.9 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.4 DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

4.4.1 O servidor que estiver, na data para qual foi convocado, em gozo de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e do enteado ou dependente que viva a suas expensas e constem do seu assentamento funcional, conforme dispõe o inciso I do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida por meio de documento que conste a homologação da licença pela unidade de saúde do respectivo ramo, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.4.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.4.1 acontecer após a publicação deste Edital, o servidor deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir de sua ciência.

4.4.2 A comunicação descrita nos subitens 4.4.1 ou 4.4.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.4.3 No caso do impedimento descrito no subitem 4.4.1 ocorrer na véspera do dia designado para o seu teste e, conseqüentemente, não consiga participar da avaliação, o servidor deve justificar sua ausência no prazo de 3 (três) dias úteis após essa data, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor deve cadastrar no Sistema de Saúde laudo médico circunstanciado, do qual deverá constar a motivação para o acompanhamento, o nome do paciente e o grau de parentesco com o servidor; e

b) O servidor deve comunicar o impedimento, conforme procedimentos descritos no subitem 4.4.2.

4.4.4 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.4.1, 4.4.1.1, 4.4.2 e 4.4.3, terá sua ausência no 4º TAF justificada e será considerado no resultado final como “JUSTIFICADO”.

4.4.4.1 A não homologação do atestado médico e odontológico acarretará falta injustificada ao teste e, por consequência, o servidor será considerado REPROVADO no resultado final.

4.4.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.4.1, ainda que tal impedimento ocorra na véspera do dia designado para teste, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.4.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.4.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6.

4.4.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.4.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.4.5.

4.4.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.4.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.4.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.4.5, sem a possibilidade de sugestão de data ao servidor.

4.4.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.4.8 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.4.1 e 4.4.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.4.9 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.5 DA LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO

4.5.1 O servidor que estiver, na data para qual foi convocado, em gozo de licença em razão de acidente em serviço, por dano físico ou mental sofrido, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, conforme dispõe o inciso VI do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida por meio de documento que conste a homologação da licença pela unidade de saúde do respectivo ramo, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.5.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.5.1 acontecer após a publicação deste Edital, o servidor deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir de sua ciência.

4.5.2 A comunicação descrita nos subitens 4.5.1 ou 4.5.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.5.3 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.5.1, 4.5.1.1 e 4.5.2, terá sua ausência no 4º TAF justificada e será considerado no resultado final como “JUSTIFICADO”.

4.5.4 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.5.1, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.5.4.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.5.4.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6.

4.5.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.5.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.5.4.

4.5.5.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.5.6 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.

4.5.7 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.5.5, sem a possibilidade de sugestão de data ao servidor.

4.5.7.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.5.7 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.5.1 e 4.5.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.5.8 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

#### 4.6 DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

4.6.1 O servidor que estiver, na data para qual foi convocado, em gozo de licença para tratamento da própria saúde, conforme dispõe o inciso IV do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, deve informar o impedimento, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, com a comprovação devida por meio de documento que conste a homologação da licença pela unidade de saúde do respectivo ramo, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.

4.6.1.1 Se o impedimento descrito no subitem 4.6.1 acontecer após a publicação deste Edital, o servidor deve informá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir de sua ciência.

4.6.2 A comunicação descrita nos subitens 4.6.1 ou 4.6.1.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.6.3 No caso do impedimento descrito no subitem 4.6.1 ocorrer na véspera do dia designado para o seu teste e, conseqüentemente, não consiga participar da avaliação, o servidor deve justificar sua ausência no prazo de 3 (três) dias úteis após essa data, conforme procedimentos seguintes:

- a) O servidor deve cadastrar no Sistema de Saúde o atestado médico e anexar relatório médico constando diagnóstico, terapêutica instituída, prognóstico e razão para o afastamento; e
- b) O servidor deve comunicar o impedimento, conforme procedimentos descritos no subitem 4.6.2.
- 4.6.3.1 A não homologação do atestado médico e odontológico acarretará falta injustificada ao teste e, por consequência, o servidor será considerado REPROVADO no resultado final.
- 4.6.4 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.6.1, 4.6.1.1 e 4.6.2 e 4.6.3, terá sua ausência no 4º TAF justificada e será considerado no resultado final como “JUSTIFICADO”.
- 4.6.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.6.1, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:
- a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e
- b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.
- 4.6.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.
- 4.6.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6.
- 4.6.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.6.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.6.5.
- 4.6.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.
- 4.6.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.
- 4.6.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.6.5, sem a possibilidade de sugestão de data ao servidor.
- 4.6.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.6.8 realizada fora dos prazos previstos nos subitens 4.6.1 e 4.6.1.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.
- 4.6.9 As comunicações e os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.
- #### 4.7 DA INAPTIDÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE FÍSICO
- 4.7.1 O servidor que estiver em pleno exercício de suas atividades, mas se encontra inapto para realização de teste físico em virtude de trauma ou patologia temporária, conforme dispõe o inciso VII do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, deve informar, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste Edital, o impedimento, com a comprovação devida por meio de relatório médico constando diagnóstico, terapêutica instituída, prognóstico e razão para o afastamento, quando não existir data prevista no Anexo I deste Edital para a qual o servidor possa ser realocado.
- 4.7.2 A comunicação descrita no subitem 4.7.1 deverá ser encaminhada, conforme procedimentos seguintes:
- a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Justificativa” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e
- b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.
- 4.7.2.1 O servidor que apresentar laudo médico descrito no subitem 3.2, devidamente preenchido e que ateste que ele está INAPTO para o teste de aptidão física, fica dispensado de complementar a comunicação com o relatório médico constando diagnóstico, terapêutica instituída, prognóstico e razão para o afastamento.
- 4.7.3 O servidor que estiver impedido e que tiver sua comunicação registrada, nos termos dos subitens 4.7.1 e 4.7.2, terá sua ausência no 4º TAF justificada e será considerado no resultado final como “JUSTIFICADO”.
- 4.7.4 A não homologação da inaptidão pela unidade de saúde do respectivo ramo acarretará falta injustificada ao teste e, por consequência, o servidor será considerado REPROVADO no resultado final.
- 4.7.5 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.6.1, o servidor deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:
- a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e
- b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.
- 4.7.5.1 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.
- 4.7.5.2 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6.
- 4.7.6 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.7.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.7.5.
- 4.7.6.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.
- 4.7.7 A comunicação e o requerimento inconsistentes, intempestivos e/ou não comprovados não serão analisados e registrados.
- 4.7.8 Se na análise da comunicação for constatada a existência de data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição, a comunicação será automaticamente convertida no requerimento previsto no subitem 4.7.5, sem a possibilidade de sugestão de data ao servidor.
- 4.7.8.1 Quando a comunicação convertida em requerimento nos termos do subitem 4.7.8 realizada fora do prazo previsto no subitem 4.7.1 acarretar emissão de passagem ou outro gasto com deslocamento, o servidor que deu causa deverá ressarcir essa despesa.

4.7.9 As comunicações e os requerimentos serão registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT, e encaminhados à unidade de saúde de cada ramo para análise e homologação.

#### 4.8 DAS FÉRIAS

4.8.1 O servidor que agendou suas férias na data para o qual foi convocado e que foram autorizadas pela chefia até 13 de junho de 2025 deve requerer a mudança de data em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, conforme procedimentos seguintes:

a) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Mudança de data” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) Para requerer a mudança de data, o servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

4.8.2 No requerimento, é dada a possibilidade de sugerir nova data de participação do teste, desde que esteja prevista no Anexo I deste Edital. O deferimento do pedido dependerá da possibilidade orçamentária e disponibilidade de vagas.

4.8.3 A nova data de participação do teste será divulgada na republicação do Anexo I deste Edital no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6.

4.8.4 Quando houver data prevista no Anexo I deste Edital que não coincida com a da restrição descrita no subitem 4.1.1 e caso o servidor tome conhecimento do impedimento após a republicação do Anexo I no Boletim de Serviço do MPU pela SSIN/MPF, conforme dispõe o subitem 1.6, o servidor deve requerer a mudança de data, imediatamente, nos termos dos procedimentos descritos no subitem 4.1.5.

4.8.4.1 A nova data de participação do teste será divulgada ao servidor na resposta do seu requerimento.

4.8.4.2 Se o servidor não requerer mudança de data imediatamente após ciência do impedimento e tal fato ocasionar dispêndio excessivo para emissão de passagens, o servidor poderá ser responsabilizado em arcar com essa despesa.

4.8.5 O requerimento inconsistente e/ou não comprovado não será analisado e registrado.

4.8.6 Os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

4.8.7 O servidor que agendou suas férias na data para o qual foi convocado e que foram autorizadas pela chefia após 13 de junho de 2025, terá suas férias suspensas, sem a possibilidade de mudança de data.

#### 5 DESCONVOCAÇÃO

5.1 Os servidores descritos nos subitens 1.2 e 1.2.1 deste Edital que tiverem completado 60 (sessenta) anos ou mais até 27 de julho de 2025 poderá requerer sua dispensa de participação do 4º TAF até 23 de julho de 2025, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza “administrativa”, tipo “requerimento”, sigilo “reservado”, editor “Google Docs”, âmbito “Nacional”, modelo “TAF – Solicitação de Desconvocação” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

5.2 Os requerimentos serão analisados e registrados pela SSIN/MPF, no âmbito do MPF, e pelo GSI/MPT, no âmbito do MPT.

5.3 O servidor que tiver seu requerimento registrado, nos termos dos subitens 5.1 e 5.2, será dispensado do 4º TAF e considerado como “JUSTIFICADO” no resultado final.

5.4 O requerimento inconsistente, intempestivo e/ou não comprovado não será analisado e registrado.

#### 6 DOS RESULTADOS

6.1 Nos resultados preliminar e final, os servidores serão categorizados nos termos abaixo:

Tabela 1: Critérios e resultados

CRITÉRIOS	RESULTADOS
Servidor que cumpriu os índices mínimos propostos para sua idade nas Tabelas 1.1, 2.1 e 3.1 do Anexo II da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022.	APROVADO
Servidor que não cumpriu os índices mínimos propostos para sua idade nas Tabelas 1.1, 2.1 e 3.1 do Anexo II da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, bem como não observância das regras deste Edital.	REPROVADO
Servidora que teve a justificativa de sua ausência no 4º TAF devidamente registrada, por se encontrar gestante ou em gozo da licença à gestante, na data designada para a realização do Teste de Aptidão Física e por não haver outra data prevista no Anexo I deste Edital, que não seja coincidente com a da restrição	JUSTIFICADO
Servidor que teve a justificativa de sua ausência no 4º TAF devidamente registrada, por se encontrar impossibilitado de participar na data para a qual foi convocado, pelos motivos, licenças ou afastamentos listados nos incisos do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022, com exceção do inciso VII, e por não haver outra data prevista no Anexo I deste Edital, que não seja coincidente com a da restrição.	JUSTIFICADO
Servidor que teve a justificativa de sua ausência no 4º TAF devidamente registrada e homologada pela unidade de saúde do respectivo ramo, por se encontrar inapto para realização do teste físico, conforme laudo médico conclusivo emitido por CARDIOLOGISTA ou em virtude de trauma ou patologia temporária, nos termos do inciso VII, do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022.	JUSTIFICADO
Servidor com 60 (sessenta) anos ou mais e que teve sua solicitação de dispensa de participação no 4º TAF devidamente registrada, nos termos do art. 2º-A da Portaria PGR/MPU nº 104, de 2022.	JUSTIFICADO

#### 7 DOS RECURSOS

7.1 Caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do resultado preliminar do 4º TAF, pedido de reconsideração da decisão de reprovação, conforme procedimentos seguintes:

a) O servidor do MPF deve criar e preencher um documento eletrônico no Sistema Único, de natureza administrativa, tipo requerimento, editor “Google Docs”, modelo “TAF – Pedido de reconsideração” e movimentá-lo, diretamente, à PGR/CODAP/SSIN; e

b) O servidor do MPT deve realizar o peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

7.2 Os pedidos de reconsideração serão analisados e decididos pela SSIN/MPF.

7.3 Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso à Secretaria-Geral do MPU.

7.4 O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.5 O prazo recursal começa a correr a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, excluindo da contagem o dia do começo e incluindo o do vencimento.

7.6 O recurso não terá efeito suspensivo.

7.7 O servidor do MPF deverá encaminhar o recurso pelo Sistema Único e o servidor do MPT deverá fazer peticionamento eletrônico no PGEA 20.02.0001.0000002/2025-37.

#### 8 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

8.1 A indenização de diárias e o deslocamento dos servidores serão custeados pelo ramo do MPU que os convocou para se submeterem ao 4º TAF, conforme Anexo I deste Edital.

8.2 O deslocamento do servidor para a avaliação, cuja distância entre o local de lotação e o local de realização dos testes para qual foi convocado for inferior a 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros, deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de veículo oficial ou transporte público coletivo, desde que o custo para tais opções seja menos oneroso do que o meio aéreo.

8.3 Quando a SSIN/MPF constatar a necessidade de mudança de turma de um servidor para a qual ele foi convocado, a alteração pode ser comunicada via correio eletrônico institucional ou outra forma de comunicação oficial (Zoom, Microsoft Teams, etc).

8.3.1 Nos termos do art. 281 da Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, é dever funcional dos servidores do Ministério Público Federal verificar diariamente, enquanto no exercício do cargo, o correio eletrônico institucional, cuja política de utilização consta em regulamentação específica.

#### 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O servidor que infringir qualquer proibição prevista neste Edital, independentemente do resultado dos testes, será considerado REPROVADO.

9.2 Nenhum servidor poderá alegar o desconhecimento das regras deste Edital.

9.3 A comissão avaliadora se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Edital serão dirimidos pela SSIN/MPF.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

## ANEXO I

Tabela 1: Listagem dos servidores do Ministério Público Federal.

Matrícula	Nome do Servidor	Ramo	Polo	Turma
13023	ADAO FERREIRA DE MATOS	MPF	Brasília	DF2B
3810	ADRIANO DA SILVA FLORES	MPF	Brasília	DF1B
30064	ADRIANO DE OLIVEIRA RABELO	MPF	Brasília	DF2B
6541	AGENOR DE PADUA MELLO FILHO	MPF	Brasília	DF2A
6590	ALBERTO DA SILVA MIGUEZ	MPF	Brasília	DF1B
3635	ALESSANDRO PIETRO FROES NERY	MPF	Brasília	DF2B
6866	ALEX AGUIAR	MPF	Brasília	DF2A
6571	ALEXANDRE DINIZ NOBRE	MPF	Brasília	DF1B
3667	ALEXANDRE FRACAROLI NUVENS	MPF	Brasília	DF2B
15007	ALOIS JORGE AZEVEDO DE SA	MPF	Brasília	DF1A
13056	ALVARO RAMOS VIEIRA NETO	MPF	Brasília	DF1B
28177	ANDRE LUIZ SELLANI HADDAD DE OLIVEIRA	MPF	Brasília	DF1A
6763	ANDRE MEDEIROS DA SILVA	MPF	Brasília	DF1B
5907	ANDRE PILCSUK DE OLIVEIRA	MPF	Brasília	DF1B
24235	ANDRE RODRIGUES	MPF	Brasília	DF1B
11470	ANDRE RONDON LOURENCO	MPF	Brasília	DF2A
5417	ANTONIO MANOEL MODELLI DA COSTA SANTOS	MPF	Brasília	DF2A
3395	ANTONIO VITALINO JUNIOR	MPF	Brasília	DF1A
14099	ARIVALDO SILVA SANTOS	MPF	Brasília	DF2B
11589	ARTHUR HENRIQUE BERLET	MPF	Brasília	DF1B
3623	CARLOS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA	MPF	Brasília	DF1B
2595	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE CERQUEIRA	MPF	Brasília	DF2B
4274	CARLOS AUGUSTO DE JESUS ABRANTES	MPF	Brasília	DF2B
3560	CARLOS EDUARDO CAMPAGNAC VALVERDE	MPF	Brasília	DF1B
3436	CARLOS EDUARDO RIBEIRO MACIEL	MPF	Brasília	DF1B
23898	CARLOS REVETRIA DA SILVA SOUSA	MPF	Brasília	DF2B
13787	CARLOS SCHMIDT	MPF	Brasília	DF1B
4754	CELSON NUNES DE FRANCA	MPF	Brasília	DF1A
5658	CLAUDIO EDUARDO VIEIRA ROCHA	MPF	Brasília	DF1A
9865	CLAYTON EMERSON FARIAS FERNANDES	MPF	Brasília	DF1B
12753	DANIEL VICENTE DE MEDEIROS	MPF	Brasília	DF1B
23261	DANILLO AUGUSTO MESQUITA PIEDADE	MPF	Brasília	DF2A
19009	EDUARDO LUIZ MACHADO	MPF	Brasília	DF1A
10978	EDUARDO PIMENTEL DE ASSUNCAO	MPF	Brasília	DF1A
29977	EDVAL ALVES DE CARVALHO	MPF	Brasília	DF1A
24084	ELIELSON DE SANTANA SILVA	MPF	Brasília	DF2B
24088	ERANDIR JOAQUIM DA SILVA	MPF	Brasília	DF2A
5374	FAWEZ FARHAT	MPF	Brasília	DF1B

1116372576

4000	FERNANDO BORGES DE PAIVA	MPF	Brasília	DF1A
3848	FERNANDO DA LUZ SANTANA	MPF	Brasília	DF2A
4118	FRANCISCO DAS CHAGAS FORTES	MPF	Brasília	DF2A
5844	FRANCISCO GEFFERSON DE OLIVEIRA FILHO	MPF	Brasília	DF1A
27995	GELDY BRAZ DA SILVA	MPF	Brasília	DF2A
3644	GENILSON GRUND PINTO	MPF	Brasília	DF1A
11332	GILSON BERNARDO DA SILVA	MPF	Brasília	DF2B
6284	GILSON SHIRAFUCHI DE BARROS	MPF	Brasília	DF2A
19276	GILVAN GONZAGA DO CARMO	MPF	Brasília	DF2B
23920	GILVAN VIEIRA DA SILVA	MPF	Brasília	DF2A
3556	HERNANDES ISIDRO NETO	MPF	Brasília	DF2A
11498	HUGO LEONARDO CIDREIRA CARDOSO	MPF	Brasília	DF2A
32165	IREVAL NASCIMENTO DE CARVALHO	MPF	Brasília	DF2B
5139	JANMIEL MARTINS BASTOS	MPF	Brasília	DF2A
23815	JARDEL PEREIRA DE LIRA	MPF	Brasília	DF1A
12993	JOAO SABINO LUSTOSA DE SOUSA	MPF	Brasília	DF2B
6026	JOARES DOS SANTOS	MPF	Brasília	DF2A
4290	JOEL SILVA SANTOS	MPF	Brasília	DF2B
2715	JOSE LUIS SCHUCK	MPF	Brasília	DF1B
17723	JOSE WELLINGTON ALMEIDA ARAUJO	MPF	Brasília	DF2B
8790	JOSE YARDLEY GOMES CORREIA	MPF	Brasília	DF2A
22370	JULIANA BIONDE ATHAYDE	MPF	Brasília	DF1B
23333	JULIO CEZAR PEREIRA MENDES	MPF	Brasília	DF1A
23837	KENNEDY RODRIGUES BATALHA	MPF	Brasília	DF1A
12047	LAERCIO BERNARDES DOS REIS	MPF	Brasília	DF1A
31440	LEONARDO ARAUJO DOS SANTOS VASCONCELOS	MPF	Brasília	DF1A
2819	LINDOMAR SAMPAIO AMARO	MPF	Brasília	DF2A
17820	LUIZ ALEXANDRE MARASCA	MPF	Brasília	DF2A
5272	LUIZ CARLOS PEREZ CORREA	MPF	Brasília	DF1B
17279	LUIZ LOSCHI NETO	MPF	Brasília	DF1A
2437	MARCELO CAVALCANTE ALECIO	MPF	Brasília	DF2B
6475	MARCIO ANDRE MARSON	MPF	Brasília	DF1B
2667	MARCIO DE DEUS PINNA	MPF	Brasília	DF1B
14672	MARCIO DE MENESES MARTINS	MPF	Brasília	DF1B
20683	MARCOS ANDRE MAGALHAES VAZ	MPF	Brasília	DF1B
14092	MARCOS GUILHERME AVILA	MPF	Brasília	DF2A
14611	MARCUS ANTONIO DIAS BOTELHO	MPF	Brasília	DF2B
15049	MARIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES	MPF	Brasília	DF1A
3993	MARIO CESAR SILVEIRA JUNIOR	MPF	Brasília	DF2A
3302	MAURICIO JOSE DE SOUZA	MPF	Brasília	DF2B
5267	MAURICIO PEDREIRA MUNIZ TAVARES	MPF	Brasília	DF2B
15053	MAURO DIAS TOPAL	MPF	Brasília	DF2B
12296	NOEL BATISTA JUNIOR	MPF	Brasília	DF1A

1116372576

17739	ORCIL OSVALDO MULLER LACERDA	MPF	Brasília	DF1B
18382	PAULO ROBERTO ARANTES ZIEGLER	MPF	Brasília	DF2B
14618	PEDRO VIEIRA DA SILVA SOBRINHO	MPF	Brasília	DF1A
5127	RICARDO HONORATO DE SOUZA	MPF	Brasília	DF1A
7856	RICARDO JORGE VALENTE	MPF	Brasília	DF1B
2539	RICARDO PANTALEAO	MPF	Brasília	DF1B
5771	ROBERTO BOTELHO CICONELI	MPF	Brasília	DF2A
11726	ROBERTO CHITES VIEIRA	MPF	Brasília	DF1B
20914	RODOLFO CESAR BUSSIOLI CELESTE	MPF	Brasília	DF2A
13201	RONALD FERREIRA ALVES	MPF	Brasília	DF1A
5109	RONALD RICHARD FROES ARAUJO	MPF	Brasília	DF2B
6964	RONI EDERSON RIBEIRO	MPF	Brasília	DF1B
11543	ROVANI PERES DE ATHAYDE	MPF	Brasília	DF1B
17959	SERGIO EDUARDO MARTINS	MPF	Brasília	DF2A
18169	SHINJI SUGUIURA	MPF	Brasília	DF2A
6453	SILAS SANTOS ALVES	MPF	Brasília	DF2B
6247	SILVITO LIMA E SILVA	MPF	Brasília	DF1A
17394	THIAGO PARRINI TUNHOLI	MPF	Brasília	DF1A
12987	VALBERAN FRANCA LISBOA	MPF	Brasília	DF1A
11672	WALLACE FREITAS DE OLIVEIRA CLEMENTE	MPF	Brasília	DF2B
8819	WELLINGTON CORREA NUNES	MPF	Brasília	DF2A

Tabela 2: Listagem dos servidores do Ministério Público do Trabalho.

Matrícula	Nome do Servidor	Ramo	Polo	Turma
6005591	ABELARDO CAMPELO DE MELO JÚNIOR	MPT	Brasília	DF2A
6001025	ALESSANDRO CHRISTIAN MAXIMILIANO FREIRE	MPT	Brasília	DF2B
6005839	ALEX LELIS DE SOUZA	MPT	Brasília	DF2B
6007766	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	MPT	Brasília	DF1A
6002318	BRÁULIO SEBASTIÃO SANTANA	MPT	Brasília	DF2A
6005864	BRUNO LYRA GOLLO	MPT	Brasília	DF1A
6009475	CAROLINO DOS ANJOS SOARES	MPT	Brasília	DF2B
6001721	EDIMILSON MOREIRA DA SILVA	MPT	Brasília	DF1A
6007787	EDINELSON BRASIL PINTO DE ABREU	MPT	Brasília	DF1B
6001101	EDSON JOSÉ DANTAS	MPT	Brasília	DF1A
6001418	FLÁVIO SANTOS DA SILVEIRA	MPT	Brasília	DF1B
6005470	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JUNIOR	MPT	Brasília	DF2B
6005363	HUMBERTO DOMINGOS DE CARVALHO	MPT	Brasília	DF1A
6005881	JACKSON MENDES DA ROCHA	MPT	Brasília	DF1B
6002262	JOEL SANTANA SILVA	MPT	Brasília	DF2B
6005323	JORGE LUIZ BEZERRA LEITE	MPT	Brasília	DF2A
6002445	JOSÉ MAURICIO CARACCILO ALHADEF	MPT	Brasília	DF2A
6005335	LINCOLN FEITOSA SAMPAIO	MPT	Brasília	DF2B

1116372576

6001152	LUIS CARLOS CARDOZO CAMARA	MPT	Brasília	DF2B
6009171	LUÍS EDUARDO ANTIÓRIO	MPT	Brasília	DF2A
6001139	LUIS EDUARDO LASSECK	MPT	Brasília	DF1B
6002012	MANUEL BARBOSA DE MEDEIROS	MPT	Brasília	DF1A
6003451	MARCELO LOPES	MPT	Brasília	DF1B
6002260	MARCO TÚLIO RAMOS REZENDE	MPT	Brasília	DF1A
6001209	MARCOS DELMAR ADAMS	MPT	Brasília	DF2A
6009639	MARCOS TELLES DE MACEDO	MPT	Brasília	DF1A
6001973	MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI	MPT	Brasília	DF2B
6007904	MOACYR NASCIMENTO REBELO	MPT	Brasília	DF1A
6001814	OLIVEIROS DE OLIVEIRA VILELA	MPT	Brasília	DF2B
6005300	ORIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	MPT	Brasília	DF2A
6001822	PAULO ROBERTO GUERRA LEAL	MPT	Brasília	DF2A
6004547	REINALDO SARDINHA PEREIRA	MPT	Brasília	DF2A
6001120	ROSANA LIMA SANTOS	MPT	Brasília	DF2B
6005800	SAMUEL PAULO FERREIRA	MPT	Brasília	DF1B
6009454	THIAGO BORGES DA SILVA FREITAS	MPT	Brasília	DF1B
6001606	WILSON DA SILVA	MPT	Brasília	DF2B

Tabela 3: Cronograma de realização.

Cidade de Realização	Turma	Data	Turno	Horário (*)	Local
Brasília	DF1	26/07/2025	DF1A	7h00	CECAF/CBMDF
			DF1B	8h00	CECAF/CBMDF
			DF1C	9h00	CECAF/CBMDF
	DF2	27/07/2025	DF2A	7h00	CECAF/CBMDF
			DF2B	8h00	CECAF/CBMDF
			DF2C	9h00	CECAF/CBMDF

Tabela 4: Localidades de realização

Local	Endereço
CECAF/CBMDF	Centro de Capacitação Física, Complexo da Academia do Bombeiro Militar, Área Especial 3, SHCS, Brasília/DF

1116372576

## ANEXO II DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS TESTES

### 1 Do teste de flexão de braços sobre o solo

1.1 O teste de flexão de braços no solo deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme.

1.1.2 O teste terá a duração de um minuto, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições, e será iniciado e terminado sob comando do avaliador.

1.1.3 A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão de braços sobre o solo para os avaliados do sexo **masculino** obedecerão aos seguintes critérios:

a) posição inicial: ao comando “em posição”, o avaliado deverá colocar-se na posição inicial que será tomada com o avaliado apoiado nos pés e mãos, mantendo as articulações dos tornozelos, joelhos, quadril e ombros alinhadas em linha reta, na posição "prancha". Os pés podem ficar unidos ou separados até a largura dos ombros. As mãos devem estar espalmadas e apoiadas no solo, preferencialmente alinhadas aos ombros, permitindo que fiquem com afastamento igual à largura dos ombros até um palmo da linha lateral do tronco; e

b) execução: após o comando de voz “iniciar”, o avaliado deverá abaixar o tronco e os membros inferiores ao mesmo tempo, flexionando os cotovelos até que se alinhem à linha das costas ou a ultrapasse, em movimento contínuo e ininterrupto; Em seguida, deverá estender os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e os membros inferiores até que os braços fiquem totalmente estendidos. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade;

1.1.4 A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão braços sobre o solo para os avaliados do sexo **feminino** obedecerão aos seguintes critérios:

a) posição inicial: ao comando “em posição”, a avaliada deverá colocar-se na posição inicial que será tomada com a avaliada apoiada nos pés, joelhos e mãos, mantendo as articulações dos joelhos, quadril e ombros alinhadas em linha reta. Os joelhos e pés podem ficar unidos ou separados até a largura dos ombros, podendo os pés ficarem sobrepostos. As mãos devem estar espalmadas e apoiadas no solo, preferencialmente alinhadas aos ombros, permitindo que fiquem com afastamento igual à largura dos ombros até um palmo da linha lateral do tronco; e

b) execução: após o comando de voz "iniciar", a avaliada deverá abaixar o tronco e os membros inferiores ao mesmo tempo, flexionando os cotovelos até que se alinhem à linha das costas ou a ultrapasse, em movimento contínuo e ininterrupto; Em seguida, deverá estender os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e os membros inferiores até que os braços fiquem totalmente estendidos. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade;

1.1.5 Cada avaliado deverá executar o número máximo de flexões sucessivas, sem interrupção do movimento, observando o limite de tempo de um minuto. O ritmo das flexões, sem paradas,

será opção do avaliado.

1.1.6 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

- a) o teste somente será iniciado com o avaliado na posição inicial correta de todo o corpo e após o comando dado pelo avaliador, quando será iniciada a contagem de um minuto;
- b) o avaliador contará em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste anexo, o avaliador repetirá o número do último movimento realizado de maneira correta e informará o que deve ser corrigido. Quando se tratar do movimento inicial, o avaliador dirá “zero”;
- c) cada execução começa e termina com os cotovelos estendidos. Somente assim será contada uma execução completa;
- d) o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão de cotovelos;
- e) a não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do avaliado;
- f) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o avaliado não pode parar para “descansar”;
- g) finalizado o tempo de duração do teste, o avaliador dará o comando de voz “acabou” a fim de encerrar a prova do avaliado;
- h) somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se o avaliador der o comando de voz para o encerramento da prova e o avaliado estiver no meio da execução, esta não será computada; e
- i) a contagem considerada oficialmente será somente a realizada pelo avaliador.

1.1.7 Será proibido ao avaliado, quando da realização do teste de flexão de braços sobre o solo:

- a) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
- b) apoiar o corpo no chão; e
- c) interromper o movimento a qualquer momento, caracterizando-se “pausa para descanso”.

1.1.8 O teste será encerrado quando o avaliado incorrer em quaisquer das proibições do subitem 1.1.7 deste anexo. O desempenho do avaliado até o momento da interrupção será considerado como índice da tentativa.

1.1.9 Quando solicitado, a comissão deve mostrar a Ficha de Desempenho Individual ao avaliado, onde consta o número de repetições mínimo que deverá ser cumprido para critério de aprovação. Essa informação não será repassada oralmente.

1.1.10 Será concedida uma segunda tentativa ao servidor que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo determinado não menor do que cinco minutos da realização da tentativa inicial.

1.1.11 O padrão mínimo para aprovação no teste de flexão de braços sobre o solo, para os avaliados dos sexos masculino e feminino, será atribuído conforme a tabela a seguir:

Tabela 1: Flexão de Braços Sobre o Solo

Faixa Etária (anos)	Número de flexões de braços sobre o solo (em 1 min)	
	Masculino	Feminino
20 - 24	28	22
25 - 29	24	20
30 - 34	20	18
35 - 39	18	16
40 - 44	16	14
45 - 49	14	12
50 - 54	12	10
55 - 59	10	8
60 - 64	8	4
65 - 69	6	3
Acima de 70	4	2

1.1.12 O avaliado que não cumprir o índice mínimo proposto na Tabela 1, para critério de aprovação, estará **REPROVADO**.

### 1.2 Do teste de flexão abdominal

1.2.1 O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme.

1.2.2 O teste terá a duração de um minuto e será realizado pelos avaliados com as pernas flexionadas, os pés apoiados no solo, firmados por outra pessoa ou dispositivo adequado, com execução ininterrupta, sem repouso ou pausa entre as repetições.

1.2.3 A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão abdominal para os avaliados do sexo masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:

- a) posição inicial: ao comando “em posição”, o avaliado deverá colocar-se na posição inicial que será tomada com o avaliado deitado em decúbito dorsal apoiando a escápula no dorso da mão do avaliador, joelhos flexionados, pés apoiados no solo e seguros com auxílio de terceira pessoa ou dispositivo, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); e
- b) após o comando de voz “iniciar”, o avaliado deverá flexionar o tronco, afastando as escápulas da mão do avaliador. Em seguida e sem interrupção, o servidor deverá voltar à posição inicial

realizando o movimento inverso. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade.

1.2.4 Cada avaliado deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de um minuto. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do avaliado.

1.2.5 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

- a) o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do avaliado na altura da axila dele, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;
- b) o teste somente será iniciado com o avaliado na posição inicial correta de todo o corpo e após o comando dado pelo avaliador, quando será iniciada a contagem de um minuto;
- c) o avaliador contará em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste anexo, o avaliador repetirá o número do último movimento realizado de maneira correta e informará o que deve ser corrigido. Quando se tratar do movimento inicial, o avaliador dirá “zero”;
- d) cada execução começa e termina com as costas do avaliado em contato com a mão do avaliador. Somente assim será contada uma execução completa;
- e) o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão do abdômen;
- f) a não extensão total do abdômen, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do avaliado;
- g) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o avaliado não pode parar para “descansar”;
- h) finalizado o tempo de duração do teste, o avaliador dará o comando de voz “acabou” a fim de encerrar a prova do avaliado;
- i) somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se o avaliador der o comando de voz para o encerramento da prova e o avaliado estiver no meio da execução, esta não será computada;
- j) o avaliado não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício. A inobservância desta forma de execução será considerada um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do avaliado; e
- k) A contagem considerada oficialmente será somente a realizada pelo avaliador.

1.2.6 Será proibido ao avaliado, quando da realização do teste de flexão abdominal sobre o solo:

- a) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física; e b) interromper o movimento a qualquer momento, caracterizando-se “pausa para descanso”.

1.2.7 O teste será encerrado quando o avaliado incorrer em quaisquer das proibições do subitem 1.2.6 deste anexo. O desempenho do avaliado até o momento da interrupção será

considerado como índice da tentativa.

1.2.8 Quando solicitado, a comissão deve mostrar a Ficha de Desempenho Individual ao avaliado, onde consta o número de repetições mínimo que deverá ser cumprido para critério de aprovação. Essa informação não será repassada oralmente.

1.2.9 Será concedida uma segunda tentativa ao servidor que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo determinado não menor do que cinco minutos da realização da tentativa inicial.

1.2.10 O padrão mínimo para aprovação no teste de flexão abdominal, para os avaliados dos sexos masculino e feminino, será atribuído conforme a tabela a seguir:

Tabela 2: Flexão Abdominal

Faixa Etária (anos)	Número de flexões abdominais em 1 min	
	Masculino	Feminino
20 - 24	36	30
25 - 29	34	26
30 - 34	30	24
35 - 39	28	22
40 - 44	24	18
45 - 49	22	16
50 - 54	20	10
55 - 59	18	08
60 - 64	16	06
65 - 69	14	5
Acima de 70	12	4

1.2.11 O avaliado que não cumprir o índice mínimo proposto na Tabela 2, para critério de aprovação, estará **REPROVADO**.

### 1.3 Do teste de corrida em 12 minutos

1.3.1 O avaliado, em **única tentativa**, terá o prazo de 12 minutos para percorrer a distância mínima exigida, em local adequado, previamente demarcado com identificação escalonada a cada 50 metros ao longo do trajeto.

1.3.2 A metodologia para a preparação e execução do teste de corrida em 12 minutos, para os avaliados do sexo masculino e feminino, obedecerão aos seguintes critérios:

- a) o avaliado poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;
- b) o início e o término do teste serão indicados ao comando do avaliador, emitido por sinal sonoro;
- c) não será informado o tempo que restar para o término do teste, mas o avaliado poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;
- d) ao passar pelo local de início do teste, cada avaliado deverá dizer em voz alta o seu número de identificação para o avaliador que estiver marcando o seu percurso;
- e) após sinal sonoro encerrando o teste, o avaliado deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do avaliador que aferirá a metragem percorrida na última volta, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o sinal de término do teste.

1.3.3 A correta realização do teste de corrida em 12 minutos levará em consideração as seguintes observações:

- a) o tempo oficial do teste será controlado por relógio do avaliador do teste, sendo o único que servirá de referência para o início e o término;
- b) orienta-se que, após o apito que indica o término do teste, o avaliado não pare bruscamente a corrida, mas que continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando o sinal sonoro para o término do teste foi emitido; e
- c) a distância percorrida pelo avaliado, a ser considerada oficialmente, será somente a medição realizada pelo avaliador.

1.3.4 Será proibido ao avaliado, quando da realização do teste de corrida em 12 minutos: a) abandonar a pista antes de ser liberado pelo avaliador;

- b) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após finalizados os 12 minutos, sem ter sido liberado pela comissão avaliadora;
- c) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física;
- e) percorrer fora da pista de corrida; e
- f) não aguardar a presença do avaliador que aferirá a metragem da distância residual.

1.3.5 O teste do avaliado será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do subitem 1.3.4 deste anexo, sendo a distância percorrida desconsiderada e implicando na reprovação do avaliado.

1.3.6 O piso da pista de corrida em 12 minutos poderá ser asfáltico, de concreto, sintético, de carvão, de saibro, ou qualquer outro tipo de material.

1.3.7 **Não** será concedida uma nova tentativa ao avaliado.

1.3.8 O padrão mínimo para aprovação no teste de corrida em 12 minutos, para os avaliados dos sexos masculino e feminino, será atribuído conforme a tabela a seguir:

Tabela 3: Corrida Aeróbica

Faixa Etária (anos)	Distância (metros)	
	Masculino	Feminino
20 - 24	2.400	1.900
25 - 29	2.300	1.800
30 - 34	2.200	1.700
35 - 39	2.100	1.600
40 - 44	2.000	1.500
45 - 49	1.900	1.400
50 - 54	1.800	1.300
55 - 59	1.700	1.200
60 - 64	1.500	1.000
65 - 69	1300	800
Acima de 70	1100	600

1.3.9 O avaliado que não cumprir o índice mínimo proposto na Tabela 3, para critério de aprovação, estará **REPROVADO**.

## ANEXO III

## LAUDO MÉDICO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Atesto que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_

matrícula nº \_\_\_\_\_, em relação à realização do Teste de Aptidão Física descrito na Portaria PGR/MPU nº 104/2022, encontra-se:

- ( ) apto  
( ) inapto (*vide rodapé*)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

*Local*

*Data por extenso*

Assinatura e CRM/\_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ do médico

Cardiologia - RQE: \_\_\_\_\_


(*Carimbo ou identificação no cabeçalho*)

Em caso de **INAPTIDÃO**, o servidor deverá encaminhar via sistema institucional relatório e prontuário médico constando as razões.

As orientações quanto ao envio estarão disciplinadas no edital de convocação.

1116372576

## ANEXO IV

	<b>Ministério Público Federal</b>			
	<b>Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional</b>			
<b>Exame Periódico de Saúde</b>				
<b>FICHA CARDIOLÓGICA</b>				
<b>1. Dados Pessoais</b>				
Nome:		Data de Nascimento:		
Matrícula:		Local e Data deste Exame:		
Médico Responsável por este exame (nome e CRM):				
Nome da Instituição:		Tipo: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada		
<b>2. Aferições Risco Cardiovascular</b>				
Altura (cm):	Peso (kg):	IMC (Peso/Altura <sup>2</sup> ):	Pressão Arterial:	
<b>3. Avaliação Cardiovascular</b>				
<b>Anamnese:</b>				
<b>Histórico patológico pessoal:</b>				
<b>Exame Físico:</b>				
<b>Exame Complementares:</b>				
- Teste Ergométrico:				
- Outros:				
<b>Apto para Teste de aptidão Física (TAF):</b> ( ) Sim ( ) Não				
<b>4. Conclusão</b>				
Conclusão: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado Estável <input type="checkbox"/> Alterado Agravamento <input type="checkbox"/>				CID

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO****Boletim de Serviço do Ministério Público da União Nº 24/2025****SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF****Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br****Responsáveis:****Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação****Olga Guimarães Vieira  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**